



## **RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL**

**Data da fiscalização:** 01 de agosto de 2017.

**Unidade:** Casa de Custódia Dalton Crespo de Castro.

### **I - Introdução**

No dia 01 de agosto do corrente ano (2017), a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Dalton Crespo de Castro, localizada na Estrada de Santa Rosa, s/nº, Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77. Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública, o Defensor Público João Gustavo Fernandes Dias, Subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN) e os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias e Tuanne Guedes.

A Equipe foi recebida pelo diretor, Sr. Werlei de Lima Domingues, que informou estar no cargo há 30 dias, e pelo Subdiretor Sr. Amaro. A equipe chegou à Unidade por volta das 12h45 da tarde, o Diretor e o Subdiretor prestaram todos os esclarecimentos requeridos e franquearam acesso a todas as áreas solicitadas.



## II - Características da Unidade

### II.I - Aspecto Externo

A Casa de Custódia Dalton Crespo de Castro encontra-se no norte do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Campos de Goytacazes, em região próxima ao centro da cidade, em frente ao Presídio Carlos Tinoco da Fonseca.



Vista de cima das duas Unidades: à esquerda a Casa de Custódia Dalton Crespo de Castro e à direita o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Ferramenta do Sítio Google que disponibiliza imagens capturadas por satélites



Vista de frente da Casa de Custódia Dalton Crespo de Castro.<sup>2</sup>

## **II.II - Aspecto Interno**

Após o grande portão de ferro que serve como entrada do presídio, nos deparamos à esquerda com a portaria e o edifício que abriga a direção, setores administrativos, alojamento e refeitório dos servidores. À frente, um largo corredor que termina em outro portão de ferro que dá acesso ao restante da Unidade, inclusive o edifício principal, onde ficam alojados os internos.

Na foto abaixo, retirada da ferramenta Google Earth<sup>3</sup>, consegue-se entender melhor esta estrutura; os números indicados aparecerão na descrição deste tópico.

---

<sup>2</sup> Imagem retirada da ferramenta Street View do sítio Google Maps.

<sup>3</sup> Ferramenta do Sítio Google que disponibiliza imagens capturadas por satélites.



Imagem via satélite da unidade.

Como já mencionado, a equipe adentrou os muros da Unidade, passando por um portão inicial e identificou-se no setor administrativo da unidade (.1), onde se encontra uma sala de monitoramento com o recém-instalado scanner corporal e um banheiro; e no andar de cima fica o setor administrativo, o alojamento e refeitórios dos servidores.

Passado o primeiro portão, há um espaço onde veículos que fazem carga e descarga na Unidade, estavam estacionados e então um segundo portão de ferro (.1). Após o portão, entra-se na área ao entorno do prédio principal, e por este espaço aberto adentra-se em um grande galpão (.2, .3) e depara-se, à esquerda (2.), com um espaço em obras, que servirá de inspetoria e sala de segurança; à frente com o ambulatório da Unidade (.3); e à direita com uma escada, que leva a pequena escola da Unidade, e uma entrada para um conjunto de diferentes espaços (.4). Conjunto este composto por: à esquerda, a biblioteca, sala de artesanato e



parlatório para visitas íntimas, e à direita, uma cela de isolamento/seguro e o parlatório dos advogados que também é utilizado para o atendimento da defensoria.

Após este setor, encontra-se a entrada para o corredor da única galeria do presídio (.5). Inicialmente há 4 celas coletivas (.6), então duas quadras reservadas ao banho de sol (.7), novamente 4 celas coletivas (.8), então mais duas quadras de banho de sol (.9), e, por fim, 2 celas coletivas (.10) e à frente o pátio de visitas e a cantina (.11).

Em geral, o aspecto externo da unidade e as áreas administrativas e que servem aos servidores são regulares, no entanto, conforme se adentra a Unidade, as condições físicas pioram, com grande quantidade de infiltrações, insalubridade e ambientes danificados pela falta de manutenção.

### **III - Tipo de Estabelecimento**

Segundo a direção, o presídio atualmente é uma unidade prisional peculiar, uma vez que abriga internos provisórios e condenados a todos os regimes de pena previstos (aberto, semiaberto e fechado). Além destes, recebe também presos acautelados<sup>4</sup> e preventivos. Até 29 de maio do corrente ano, a Unidade recebia apenas presos provisórios e havia ainda internos identificados como pertencentes majoritariamente a três "facções criminosas" (Terceiro Comando Puro - TCP, Amigos dos Amigos - ADA e Comando Vermelho) e internos neutros. De acordo com informações da direção, problemas entre as "facções" criaram riscos à segurança tanto dos

---

<sup>4</sup> Presos de outras Unidades Prisionais do Estado, afastados de suas comarcas de origem para comparecer a audiências na cidade de campos.



internos quanto dos servidores. Por isso, a SEAP realizou a transferência de todos os presos identificados como pertencentes à "A.D.A" da Unidade Prisional Carlos Tinoco da Fonseca para a Cadeia Pública Dalton Crespo e remanejou no SEAP-CF aqueles pertencentes ao "T.C.P."

**Desta maneira, a SEAP-DC atualmente abriga presos provisórios, preventivos, acautelados e condenados (nos regimes fechado, aberto e semiaberto) identificados como pertencentes à facção criminosa "Amigos Dos Amigos". Além destes, recebe presos acautelados identificados como pertencentes ao Comando Vermelho e neutros e alguns desses perfis que estão aguardando transferência.**

Apesar da diversidade de regimes, a estrutura que foi originalmente concebida para presos provisórios não sofreu qualquer modificação para se adequar à nova realidade. Por ser funcionalmente uma penitenciária e uma cadeia pública, caracteriza-se como um estabelecimento não só inadequado como também ilegal para a custódia de pessoas privadas de liberdade que devam resgatar a pena nos regimes semiaberto e aberto. Em verdade, todos acabam cumprindo pena no regime fechado.

Segundo a direção, a Unidade serve como "porta de entrada"<sup>5</sup> para os presos identificados como pertencentes ao "Comando Vermelho" e os chamados de "neutros". Os identificados como pertencentes ao "T.C.P." são levados diretamente para o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, enquanto aqueles identificados como pertencentes ao "A.D.A." entram e permanecem na Casa de Custódia Dalton

---

<sup>5</sup> Local aonde os presos adentram o Sistema Prisional inicialmente, onde aguardam para serem encaminhados à respectiva Unidade Prisional compatível com o seu perfil, separação esta feita a critério da SEAP.



Crespo, aguardando somente a triagem, feita no isolamento da Unidade, para serem encaminhados para uma das celas onde ficarão acautelados.

Os presos que estão na Unidade somente como "porta de entrada" ocupam duas celas no coletivo, uma para cada perfil, aguardando transferência. Os presos identificados como pertencentes ao "Comando Vermelho" vão para presídio na Capital, enquanto os neutros aguardam serem levados para a Unidade Prisional de Itaperuna, Presídio Diomedes Vinhosa Muniz.

#### **IV - Capacidade**

A direção informou que a capacidade total do estabelecimento é de 500 vagas e, no dia da vistoria, havia 435 internos. Segundo a direção, a Unidade encontra-se com lotação inferior à capacidade total, devido à recente transferência, que antes recebia presos provisórios de todas as facções.

#### **V - Divisão Interna. Galeria. Celas**

A Casa de Custódia Dalton Crespo de Castro tem dez celas coletivas, distribuídas em um pavilhão. As celas são identificadas de 1 a 10 (.4, .7 e .10) e o isolamento/seguro (.2), que conta com 1 pequena cela.

Os internos são distribuídos nas celas da seguinte forma: Cella 01, onde ficam os presos neutros acautelados; Cella 02, presos acautelados identificados como pertencentes ao Comando Vermelho; Cella 03, parte dos presos preventivos



e acautelados identificados como pertencentes ao "A.D.A."; Cella 04, parte dos presos provisórios identificados como pertencentes ao "A.D.A."; as celas 05, 06, 07 e 08, são destinadas aos presos do regime fechado identificados como pertencentes ao "A.D.A."; e por fim a cela 09, destinada a presos do regime semiaberto, e a cela 10, destinada a presos dos regimes semiaberto e aberto também identificados como pertencentes ao "A.D.A".

Segundo a direção, não havia presos com deficiência e somente 2 presos idosos no momento da vistoria na Unidade. Ainda segundo a direção, a Unidade não é adaptada para receber presos nestas categorias, mas que "reconhecendo suas vulnerabilidades", procura colocar os internos idosos, assim como os deficientes em celas com os internos que respondem por crimes menos ofensivos".

#### **V.I - Celas de Isolamento e de Seguro**

Há apenas um cubículo destinado ao setor de isolamento/seguro com duas comarcas. Localiza-se no corredor antes das celas coletivas, ao lado do parlatório dos advogados.

A cela de isolamento/seguro estava sendo utilizada na Unidade como porta de entrada/triagem<sup>6</sup> dos presos e como seguro. Por falta de estrutura adequada, as sanções disciplinares são cumpridas no coletivo, segundo informações da direção.

---

<sup>6</sup> Cella em que ficam os presos assim que chegam à unidade até que seja identificado o seu perfil e feito seu remanejamento para a cela apropriada.



Nesta cela havia apenas 2 presos no momento da vistoria, contendo as famigeradas *comarcas* do sistema penitenciário fluminense, compostas por beliches de concreto, sem nenhum colchão para estes dormirem.

Além da falta de colchões, não há luz nesta cela, o que vai diretamente contra o art. 45 § 2º da LEP<sup>7</sup>, que veda o emprego de cela escura nos estabelecimentos penais. Há também pouca iluminação e ventilação, agravada pelo fato das grades serem chapadas com ferro.

A cela contém um espaço minúsculo no fundo utilizado para tomar banho e demais necessidades fisiológicas, dificilmente podendo ser denominado de banheiro, por não haver sequer uma separação entre os espaços, o que deixa o preso totalmente sem privacidade. Há fornecimento de água ininterrupto no seguro/isolamento, situação que deveria ser regra, porém é excepcional no sistema prisional fluminense.

A direção da Unidade não garante aos presos em isolamento o banho de sol diariamente, portanto não cumpre o art. 52 da LEP.

---

<sup>7</sup> Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.



Percebe-se o péssimo estado em que se encontra o “banheiro” da cela.



A falta de lâmpadas ocasionando escuridão na cela, problema recorrente na Unidade.

## **V.II - Celas coletivas**



O presídio possui uma galeria com 10 (dez) celas coletivas. As celas estão dispostas cinco por lado, sendo nominadas de 01 a 10. As celas coletivas têm capacidade para 50 pessoas e somente estão superlotadas as 03, 09 e 10.

#### **V.II.I – Celas 01 a 04**

Estas celas recebem os presos identificados como pertencentes ao Comando Vermelho e ao "A.D.A.", os neutros, os acautelados, os provisórios e os preventivos, conforme foi explicado acima. A escolha de relatar as condições de tais celas conjuntamente foi feita por estas receberem os presos que permanecem na Unidade, em teoria, em caráter temporário. Tal circunstância faz com que as condições em que estes se encontram sejam mais precárias, uma vez que não recebem visita, nem custódia<sup>8</sup>, e o Estado não cumpre seu papel de provê-los das condições básicas de sobrevivência, conforme será demonstrado a seguir.

Os presos destas celas estavam sem colchões, com pouquíssimos cobertores e lençóis. Eles utilizavam papelão e cobertores para forrar a comarca. As comarcas estão muito danificadas, com sua estrutura de ferro aparecendo.

A cela 03 é a única que se encontra superlotada, com 61 presos, sendo 50 a capacidade. As celas deste capítulo, superlotadas ou não, apresentam as piores condições na Unidade. Há acúmulo de lixo e a limpeza é muito precária, uma vez que os internos não recebem material de higiene do

---

<sup>8</sup> "Custódia" ou "sucata" é como convencionalmente se chama a entrada de materiais de higiene, limpeza, roupas e alimentos levados por familiares e visitantes.



Estado e nem da família. Por isso, as celas são alvos de pragas, como ratos, baratas e mosquitos, tendo sido encontrada “gambiarra” feita de garrafa pet para espantar mosquitos, como pode ser visto em imagem abaixo.



Improviso feito pelos presos para espantar mosquito

As estruturas hidráulica e elétrica se encontram deterioradas, com fios expostos e infiltrações em todas as celas que estavam sem lâmpadas, situação proibida pelo art. 45 §2 LEP.

Os banheiros coletivos destas celas são muito escuros, com pouquíssima incidência de luz natural e alguns deles estavam com o chão alagado. Os bois estão quebrados, em péssimo estado de conservação. Não há nenhum tipo de privacidade para os presos, tanto para o uso do boi quanto para o banho. Nas pias dos banheiros estavam instalados filtros de água, que garantem água potável aos presos.



Comarcas sem colchão na cela destinada aos internos identificados como pertencentes ao “Comando Vermelho”.



Foto demonstrativa do péssimo estado de conservação das comarcas da Unidade.



Fotos com e sem *flash* do banheiro de uma destas celas.



Lixo acumulado de restos de alimentos nas celas

#### **V.II.II – Celas 05 a 08**

As celas 05, 06, 07 e 08 abrigam os presos condenados ao regime fechado de cumprimento de pena. As celas não estão com lotação acima da capacidade, mas alguns presos não têm colchão para dormir.

As celas em sua maioria não possuem lâmpadas, obrigando os presos a comprar na cantina a preços abusivos ou fazer “gambiarras” para receberem luz artificial pela noite. Portanto, segundo os presos, somente graças aos seus esforços e de seus familiares, estes não permanecem em cela escura, prática proibida pela Lei de Execuções Penais no seu art. 45 §2º.

Como é comum em Unidades Prisionais em todo o Estado do Rio de Janeiro, o sistema elétrico e hidráulico das celas estava visualmente precário, com infiltrações nas paredes e fios expostos inclusive no banheiro, situação que



demonstra a precariedade em que se encontram as instalações na Unidade.

As celas e os banheiros estavam razoavelmente limpos e havia neles torneiras com filtros de água instalados. Entretanto, o material de limpeza não é fornecido pelo Estado e sim levado pelos familiares, ou adquirido pelos presos na cantina, assim como ventiladores, cobertores, lençóis e produtos de higiene pessoal.



Comarcas de uma das celas coletivas.

### **V.II.III - Celas 09 e 10**

As celas 09 e 10 estão localizadas ao fundo da Unidade e são reservadas aos presos que cumprem pena no regime aberto e semiaberto.



A unidade foi estruturada para receber presos provisórios, sendo classificada como Casa de Custódia, mas recebe internos em regime incompatível com esse tipo de estabelecimento. Em verdade, todos acabam cumprindo pena no regime fechado.

A cela 09 possui apenas presos do regime semiaberto, sem benefício de saída temporária do estabelecimento. Já na cela 10 são alojados presos do semiaberto com benefício de saída temporária e os presos de regime aberto. Com exceção de 4 presos do regime aberto, que saem durante o dia para trabalhar, os demais das 2 celas permanecem durante o dia todo nos cubículos, exceto no período de 2h, duas vezes na semana, quando saem para o banho de sol, assim como os presos de regime fechado e os provisórios.

Estas duas celas, junto com a cela 03, eram as únicas da Unidade que se encontravam superlotadas, com 60 presos na cela 09 e 63 na cela 10. Numa Unidade com lotação inferior à capacidade, tal situação é insustentável e obriga presos a dormirem no chão. Conforme foi exposto anteriormente, havia celas com muito menos presos que o número de comarcas.

As celas referidas neste capítulo têm colchões na maioria das comarcas e cobertores para os presos. O banheiro possui, como os outros da Unidade, torneiras com filtros de água instalados. A cela 10 possui apenas 1 lâmpada, sendo insuficiente para garantir iluminação adequada.



Instalações elétricas das celas coletivas.



Estado de um dos bois presentes nos banheiros coletivos das celas.



## **VI – Banho de Sol**

A direção da unidade informou que os internos têm direito a banho de sol 2 vezes por semana por 3 horas. A Unidade possui 4 pátios de banho de sol e no dia da vistoria alguns deles estavam parcialmente alagados e sujos.

Contradizendo as informações prestadas pela direção, os presos identificados como pertencentes ao “Comando Vermelho” relataram não ter o direito ao banho de sol desde que entraram na Unidade, sob o argumento de não pertencerem à facção predominante na Unidade. Aqueles que estão na cela de isolamento tampouco têm tal direito respeitado.

De toda forma, não é observado o direito dos internos ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, assim como a decisão proferida no Agravo de Instrumento N. 0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015,



interposto pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública<sup>9</sup> e ao art. 52, IV da LEP.



Pátio onde é realizado o banho de sol dos internos da Casa de Custódia Dalton Crespo de Castro

---

<sup>9</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos”, adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO



## **VII- Serviços Técnicos**

### **VII. 1.) Psiquiatria**

Segundo a administração, a unidade não possui profissional nesta área.

### **VII. 2.) Psicologia**

Segundo a administração, a unidade não conta com psicólogo, mas a profissional designada para atuar no Presídio Nilza da Silva Santos vai até a unidade quando há necessidade de realização de exame criminológico.

### **VII. 3.) Assistência Social**

Segundo a administração, a unidade conta com dois profissionais, havendo um atendimento por semana apenas. Esta quantidade é completamente insuficiente, levando-se em conta que existem 435 internos, sem olvidar que a assistência social também atende os familiares dos presos.

### **VII. 4.) Médicos, Enfermeiros e Dentistas**

A direção informou que a unidade conta com um enfermeiro e um auxiliar de enfermagem que atendem 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h. Conta também com um dentista que atende uma vez por semana. Há também um médico que atende 2 vezes por semana.



A equipe conversou com o enfermeiro Sr. Randes Monteiro da Silva, que no início da visita realizava palestra voltada a pessoas cadastradas para realizar visitas íntimas. Ele prestou todas as informações solicitadas, mostrando os cadernos de atendimento e medicamentos do ambulatório. Segundo ele, há apenas 5 casos de tuberculose, todos devidamente medicados.

Porém, a falta de medicamentos é apontada como um problema latente pela direção, o referido enfermeiro e os presos. Há escassez também de equipamentos básicos do ambulatório. O NUDEDH recebeu em mãos as cópias dos pedidos realizados pela equipe da enfermaria/ambulatório no mês anterior. O documento indica a quantidade que foi solicitada e a quantidade recebida de cada artigo, dentre outras informações. Uma análise superficial destes pedidos também contribui para descortinar mais um pouco os fatores que influenciam no cenário catastrófico em que se encontram os serviços de saúde prestados pelo Estado do Rio de Janeiro na unidade prisional.

A relação de medicamentos pedidos e recebidos nos últimos meses expõe a deficiência até de medicamentos básicos como simples analgésicos e anti-inflamatórios. Chamam também a atenção pedidos não atendidos de remédios como "**Dipirona**", medicamento analgésico e antitérmico. **No último pedido, foram solicitadas 2000 unidades deste, não tendo sido recebido uma sequer.**

A falta de um medicamento básico e de baixo custo como este é sintomática da omissão reiterada do Estado com a assistência de saúde nos presídios fluminenses. Para terem acesso a medicamentos básicos, controlados e de uso



continuado, os presos recorrem à família. O ambulatório da Unidade fornece a receita médica, para que os familiares possam comprar os medicamentos e levar na custódia. O material de limpeza do ambulatório é comprado pelos próprios profissionais, pois o Estado não fornece.

Quando não há como realizar assistência no ambulatório, numa situação de emergência, tanto por falta de medicamento, quanto por situações mais graves, os presos são encaminhados para o Hospital Municipal Ferreira Machado, para a UPA de Campos ou para o Hospital Geral de Guarús, todos localizados em Campos de Goytacazes.

Segundo o enfermeiro, não há casos de escabiose ou outra doença de pele na Unidade, situação cada vez mais rara no sistema prisional fluminense, uma vez que o número de presos com essas doenças é alarmante.

Nº	Medicamento	Quantidade	Valor	Observações
40	Dipirona 500mg/ml - ampola		200	NT
41	Dipirona gotas - frasco 10mL		200	100
42	Enalapril 10mg - comprimido		200	30
43	Fenoterol (berotec) - gotas frasco		200	
44	Flucônazol 150mg cápsula		200	40
45	Furosemida 40mg comprimido		200	
46	Furosemida 10mg/ml ampola		200	
47	Gentamicina colírio		50	NT
48	Glibenclâmida 5mg comprimido		500	NT
49	Glicose Hiperfônica 25% - ampola			
50	Hidrocortizona 25mg comprimido		700	100
51	Hidrocortizona 100mg frasco-ampola			
52	Hidrocortizona 500mg frasco-ampola			
53	Hidróxido de Alumínio susp oral/ frasco		800	NT
54	Hiuscina (BUSCOPAM) injetável - ampola			
55	Ibuprofeno 300mg comprimido		2000	NT
56	Ibuprofeno 600mg comprimido		2000	NT
57	Insulina NPH - frasco		05	02
58	Insulina Regular - frasco			
59	Isossorbida 5mg sub-lingual			
60	Isossorbida 10mg comprimido			
61	Ivomecortina 6mg comprimido		100	NT
62	Losartan 50mg comprimido		1000	60
63	Loperamide 2mg - comprimido		200	NT
64	Lorastadina 10mg comprimido		200	NT
65	Mefenamina 650mg comprimido		2	
66	Metildopa 250mg comprimido			
67	Meclizolamida 5mg/mL injetável ampola			
68	Meclizolamida 10mg comprimido			
69	Mefenidazol 250mg comprimido		200	60
70	Neomicina+betametacina creme - tubo		200	19
71	Nifedipina 10mg comprimido			
72	Nifedipina 20mg retard comprimido		200	NT
73	Nistatina creme - tubo		200	NT
74	Nistatina colúcio oral			

Página do Documento comprovando pedidos de medicamentos básicos não entregues na unidade.



## **VII. 5.) Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados**

A Defensoria Pública realiza atendimentos uma vez por semana e não possui sala própria na unidade, dividindo o parlatório com os advogados. No parlatório, estes conversam com seus clientes/assistidos por interfone através das janelas de vidro. O ambiente é estreito e abafado, além de pouco confortável tanto para o interno quanto para o advogado e o defensor.



Parlatório utilizado para conversas entre o interno e seu advogado ou defensor. O local não conta sequer com cadeiras.

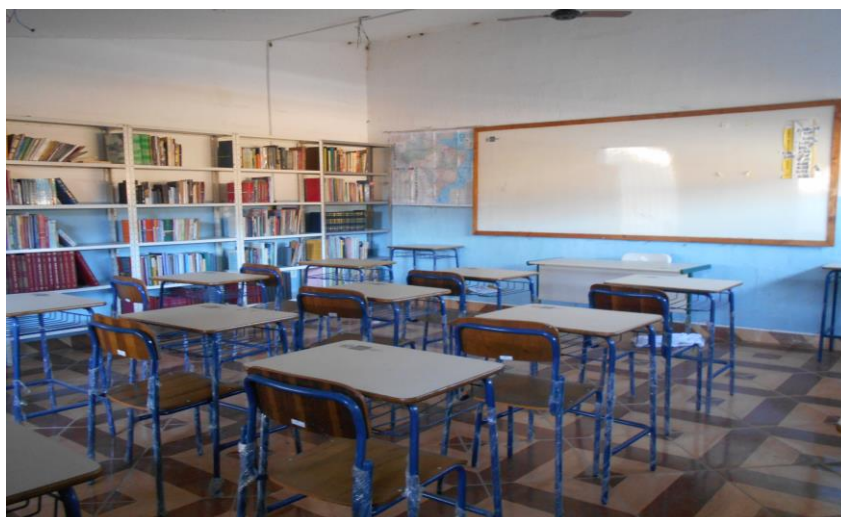
## **VII. 6.) Educação. Trabalho. Lazer**

No momento da vistoria a equipe verificou que não havia atividades educacionais na Unidade. Segundo a



direção, há previsão de implementação do projeto Brasil Alfabetizado no prazo de trinta dias, que será realizado em uma pequena sala improvisada, localizada próxima à entrada do prédio principal da Unidade.

Foi informado que está sendo implementado um programa de remição de pena pela leitura em parceria com uma faculdade local, com a reativação da biblioteca e o auxílio de uma bibliotecária e estudantes universitários. Não há data para o início do projeto, no entanto encontramos estudantes que irão participar dele na unidade para uma reunião sobre o projeto.



Única sala de aula da Unidade.

A Unidade possui somente como opção de atividade laborativa 23 vagas de auxiliar de serviços gerais ("faxinas").

Segundo a direção, a única atividade de lazer oferecida é o futebol durante o banho de sol. A biblioteca encontra-se em obras e a antiga sala de artesanato também.

A sala de artesanato atualmente encontra-se desativada e, segundo a direção, somente será reativada após a



finalização das obras no parlatório de visita íntima, que será nos fundos da Unidade. Isto ocorre, pois atualmente o parlatório está localizado ao lado desta, com passagem pela sala, o que impossibilitaria o uso da mesma nos dias da realização da visita íntima. Contudo, a direção afirmou não haver previsão para a conclusão desta mudança.



“Biblioteca” - Sala que será utilizada para guardar os livros.

### **VIII. Servidores e Órgãos Administrativos**

Toda a área administrativa, incluindo a sala da direção, o refeitório e alojamento dos servidores, encontra-se no edifício anexo, logo na entrada da unidade.

A Direção informou que a Unidade possui 15 ISAPs no setor administrativo e de 8 a 10 ISAPs por turma. Em conversa com a equipe, a direção informou ser deficiente essa quantidade e ressaltou a necessidade de mais agentes e que com o atual efetivo não consegue cobrir todos os postos de segurança desejados.



Não houve reclamação sobre a alimentação dos servidores. Contudo, o alojamento encontrava-se muito malconservado, com aparelhos de ar-condicionado velhos, em péssimo estado de funcionamento; fiação antiga, danificada e exposta. Houve reclamação também em relação ao material de escritório, eis que não estão recebendo papel, caneta, tonner para impressão, além de faltarem impressoras e computadores.



Na imagem de cima, ar-condicionado do alojamento dos servidores, na  
debaixo, vista geral do alojamento.

## **IX - Visitação**



As visitas ocorrem todas as quartas-feiras e domingos, no horário de 9h-16h, em espaço que mais parece um grande refeitório. Esse espaço é composto por mesas de cimento, alguns ventiladores, bebedouro e banheiros feminino e masculino.



Espaço utilizado para receber as visitas.

### **IX.I - Visitas íntimas**

Na Unidade Prisional é garantido o direito, que ocorre nas terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e domingos, além da visita íntima entre presos que ocorre nas segundas-feiras, sempre de 9h às 16h.

### **X - Alimentação**

A alimentação dos presos consiste em quatro refeições: café da manhã, almoço, lanche e jantar. Muitos presos



reclamaram da pouca variação na comida em todas as refeições. Tais refeições consistem quase diariamente em arroz, feijão, canjiquinha ou uma gosma amarela que eles chamam de angu, mas que em nada parece com tal alimento além da sua cor. Havia também na refeição uma “fonte de proteína” que costuma ser salsicha, hambúrguer ou almôndega.

O almoço e jantar são fornecidos pela empresa NutryEnergie. A empresa é sediada em Niterói - RJ com filial em Campos dos Goytacazes. Ao que parece, a empresa não possui sítio próprio na internet, porém em um sítio que indica serviços e empresas<sup>10</sup> a *Nutry Energie* é descrita como “*provida com a mais alta tecnologia e equipamentos de última geração e frota para seus veículos isotérmicos para transportes de refeição*”.

O café da manhã e lanche consistem em: café, guaravita ou achocolatado; e biscoito, pão ou bolinho. O pão é preparado na Unidade Prisional Carlos Tinoco da Fonseca. Percebe-se que há grande repetição nas alimentações oferecidas.

Tal situação causa mais uma vez algo comum no sistema penitenciário fluminense que é um grande número de alimentos não consumidos pelos presos. Não há também o fornecimento de talheres para as refeições.

---

<sup>10</sup> [www.apontador.com.br](http://www.apontador.com.br) acessado em 19/08/2017.



Comida servida no almoço no dia da visita do NUDEDH à Casa da Custódia Dalton Crespo de Castro.

## **XI – Fornecimento de Água**

Ocorre na Unidade situação excepcional no sistema prisional fluminense quanto ao fornecimento de água, pois este ocorre de maneira ininterrupta em todas as celas. Isto reflete na higiene e na saúde dos presos, acaba com a necessidade costumeira no sistema prisional de armazenar a água em baldes e diminui as chances de doenças causadas pelo armazenamento inadequado.

Outra excepcionalidade é o fornecimento de água potável aos presos, uma vez que nas torneiras de todos os banheiros foram instalados filtros de água. Segundo a direção, **esta iniciativa não custou caro e garante a limpeza e potabilidade da água na Unidade.** Vale dizer que essa deveria ser a regra em todas as Unidades Prisionais do Estado, o que não ocorre.



Uma das torneiras existentes nos banheiros da Unidade.

## **XII - Assistência Religiosa**

De acordo com as informações prestadas pela direção do presídio, é garantida a assistência religiosa para internos identificados com as Igrejas Batista, Universal do Reino de Deus e Católica. Não foram notadas mais demandas ao longo das entrevistas com os presos. Cada uma das três igrejas realiza um culto por semana na Unidade.

## **XIII - Disciplina e Segurança**

A equipe foi informada pela unidade que não são comuns problemas relacionados à disciplina e segurança. Durante a gestão atual, ou seja, no mês de julho, não houve partes disciplinares. A Unidade possui 1 scanner, 1 detector de metais e 32 câmeras, sendo que 5 estão estragadas. A



direção já solicitou o reparo destas, contudo este ainda não foi realizado por falta de verbas.

#### **XIV - Entrevistas com os Presos**

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presos de diversas celas em todos os pavilhões visitados. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Sobre a recente transferência:** Cabe ressaltar que, particularmente nesta visita, muitos internos se mostraram reticentes em fazer ou aprofundar-se em reclamações sobre a unidade. Tal fato se dá, conforme percebido pela equipe do NUDEDH e confirmado diretamente em algumas entrevistas, pelo fato dos internos terem sido recém-transferidos de uma unidade extremamente superlotada para a qual não desejam retornar. Uma vez que, no atual contexto de condições degradantes e unidades superlotadas no qual se insere o Estado do Rio de Janeiro, transferências para unidades “menos piores” ou piores são utilizadas como benefício ou repreensão por parte da administração penitenciária, nos pareceu que muitos internos optaram por suavizar a maioria das reclamações. Não obstante, recebemos diversas queixas como constatado a seguir.

- **Lotação das celas:** Os presos das celas 03, 09 e 10 fizeram reclamações sobre a lotação das celas, uma vez que a Unidade não se encontra no máximo de sua capacidade, mas estes estão em celas superlotadas.



- **Camas e colchões:** O número de camas nas celas superlotadas é insuficiente, fazendo com o que os presos tenham que dormir "valetando" (dois presos em uma cama) ou no chão. Mesmo para aqueles que conseguem uma "comarca", os colchões estão em estado deplorável. Além disso, há celas inteiras sem um colchão sequer, o que gerou muita reclamação entre os presos.

- **Alimentação:** houve reclamação sobre a falta de variedade e qualidade na comida. Relatos indicam que recebem, basicamente, de fonte de proteína, salsicha, hambúrguer e almôndega, acompanhados de angu ou canjiquinha (ambos de aparência, consistência e gosto ruins), além de receberem sempre o mesmo lanche e café da manhã. **É fundamental que a alimentação melhore na unidade.** Há também reclamação pela falta de talheres.

- **Material de limpeza e kit de higiene:** Não é fornecido pelo Estado. Os presos dependem dos familiares e amigos ou têm que adquiri-los a preços abusivos na cantina. A situação fica mais grave para aqueles que estão temporariamente na Unidade, pois não recebem nada da família, ficando então sem tais materiais.

- **Banho de sol:** Os presos identificados como pertencentes ao Comando Vermelho relataram não receber banho de sol há 3 meses, por não serem do perfil da maioria da cadeia. Os outros presos da Unidade também relataram que somente têm banho de sol 2 vezes por semana.

- **Atendimentos médico e odontológico:** Relatam que não conseguem resolver problemas mais graves de saúde na



Unidade, pela falta de medicamentos básicos e também controlados.

- **Presos temporários na Unidade:** os presos identificados como pertencentes ao "Comando Vermelho" e os presos neutros reclamaram bastante da Unidade, uma vez que ficavam lá sem nenhum contato com suas famílias, o que tornava sua situação ainda mais precária do que a dos presos do restante da Unidade;

- **Transferência de presos para a Unidade:** quando questionados, os presos identificados como pertencentes ao "A.D.A." disseram estar satisfeitos com a transferência realizada para a Unidade, uma vez que ali não estavam, em sua maioria, em celas superlotadas, o que melhorava bastante suas condições de encarceramento.

## **XV – Considerações Gerais**

A Casa de Custódia Dalton Crespo de Castro apresenta condições inadequadas para os tipos de regime que pretende acautelar. Tendo sido projetada para a função de Cadeia Pública, a estrutura simplesmente não tem como dar conta de regimes como aberto ou semiaberto e seus respectivos benefícios além do regime fechado.

Apesar de ainda não estar superlotada e a sensação geral dos internos ter sido de uma melhora por conta da recente transferência para unidade exclusiva para acautelamento de presos de uma determinada facção, o presente relatório demonstrou que suas instalações contrariam não só a Lei de Execução Penal como a Constituição Federal e qualquer outro princípio democrático



que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

## **XVI - Recomendações**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na CASA DE CUSTÓDIA DALTON CRESPO DE CASTRO, **solicita-se a adoção das seguintes recomendações:**

1. **Interdição funcional da unidade,** como estabelecimento destinado ao regime de pena privativa de liberdade em regime semiaberto e aberto com a progressão imediata de pena dos internos que estão cumprindo pena nestes regimes para a prisão domiciliar, observando-se os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário 641320<sup>11</sup> do Supremo Tribunal Federal, conforme a S.V. n.º. 56<sup>12</sup> do S.T.F.;

---

<sup>11</sup> **STF - RE 641320 - Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado.**

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, apenas para determinar que, havendo viabilidade, ao invés da prisão domiciliar, observe-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada do recorrido, enquanto em regime semiaberto; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao recorrido após progressão ao regime aberto, vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia o recurso. Em seguida, o Tribunal, apreciando o tema 423 da repercussão geral, fixou tese nos seguintes termos: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos



2. **Redução do número de presos privados de liberdade nas celas superlotadas (Cela 03)** até o limite máximo comportado, a partir da transferência dos internos para as celas com vagas, para cessar a superlotação sofrida desnecessariamente por estes, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
3. Extensão a todos do direito de receber visitas e custódia de parentes e amigos em observância ao disposto no artigo 41, X, da Lei de Execução Penal;
4. Maior agilidade nas transferências dos internos classificados como "neutros" e pertencentes ao "comando vermelho";

---

regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas "b" e "c"); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.05.2016.

<sup>12</sup> **Súmula Vinculante (SV) 56 - STF**

*"A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320".*



5. Instalação de lâmpadas em todas as celas da unidade;
6. Imediata contratação de ao menos 02 médicos e 01 psicólogo, atendendo com exclusividade na unidade para adequação ao disposto na Resolução n.01/09 do CNPCP.
7. Aumento na regularidade dos atendimentos realizados pela Assistência Social, de maneira que seja suficiente e adequado tanto para internos quanto para seus familiares.
8. Fornecimento regular, adequado e suficiente de medicamentos;
9. Imediata desratização e dedetização da Unidade.
10. Reforma e adaptação do setor designado de "parlatório" onde advogados e defensoria pública realizam atendimentos, visando um ambiente onde haja o mínimo de conforto e privacidade tanto para os internos quanto para os profissionais;
11. **Construção de sala exclusiva para o atendimento da Defensoria Pública;**
12. Realização de obras para adaptar o espaço às Pessoas com Deficiência, colocando-se rampas e corrimão em conformidade com os artigos 9 e 14 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Leis Federais 7.853/89 e Lei 13.146/15;
13. **Fornecimento de colchões, camas e roupas de cama em número suficiente e imediato reparo das comarcas danificadas,** para cessar o desrespeito do



Estado ao disposto na Regra 21<sup>13</sup> das Regras de Mandela; Princípio XII.1<sup>14</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8° , § 2°<sup>15</sup>, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

14. Observância ao direito dos internos **ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física, e que seja permitida a realização de atividade recreativa neste período, em respeito, INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO,** não só em observância ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1° Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil

---

<sup>13</sup> Regra 21. Todo prisioneiro deve, de acordo com os padrões locais e nacionais, ter uma cama separada, e roupas de cama suficientes que devem estar limpas quando distribuídas, ser mantidas em boas condições e ser trocadas com a frequência necessária para garantir sua limpeza.

<sup>14</sup> Princípio XII.1 - As sanções disciplinares adotadas nos locais de privação de liberdade, bem como os procedimentos disciplinares, deverão sujeitar-se ao controle judicial e ser previamente estabelecidas em lei e não poderão infringir as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

<sup>15</sup> Art.8° § 2°. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.



Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, como também à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº \_0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015;

15. **Injunção junto à empresa fornecedora de alimentação**, visando a melhoria na qualidade dos produtos e no preparo dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, de acordo com o Princípio XI.1 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n.01/08 da CIDH; e o art. 13, parágrafo único, da Resolução n.14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
16. **Fornecimento de talheres para os internos;**
17. Instalação de chuveiros em todas as celas;
18. **Redução dos preços da cantina da unidade**, para que se adequem a realidade onde esta se insere;
19. **Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional** pelos presos, em conformidade com os artigos 17, 21 e 41, incisos II, V e VI da Lei de Execução Penal, assim como o item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU e também os Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, inclusive com o oferecimento de cursos profissionalizantes;



20. **Implementação do direito de remição pela leitura** em observância a recomendação n° 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça;
21. **Reforma emergencial nas instalações elétricas e hidráulicas**, especialmente para aumentar o fluxo de água nas torneiras e chuveiros;
22. **Limpeza das caixas d'água da unidade com regularidade;**
23. **Acesso a insumos de higiene pessoal**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
24. **Distribuição regular e suficiente de material de limpeza;**
25. **Implementação do CadUPL** (Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade) da Unidade nos parâmetros estabelecidos na Resolução n.02/16 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que inclusive estabeleceu a data de 01/10/2016 como data para preenchimento do referido cadastro uniformizado.
26. **Definição do número de vagas disponíveis e a lotação atualizada na Unidade e acesso público a estes dados**, em respeito ao Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas -



Resolução n. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;


27. Aquisição de Ambulância para o transporte dos presos para consultas médicas e emergências;
28. **Regularização na coleta de lixo da unidade** de maneira que este não fique espalhado nos arredores da unidade atraindo urubus, ratos e insetos;
29. Fornecimento regular de material de escritório e número adequado de equipamentos como impressoras e computadores, visando um funcionamento adequado do setor administrativo;
30. Reforma estrutural e melhorias no alojamento utilizado pelos servidores da unidade.
31. Revisão da Resolução 584/15 que regulamenta o procedimento de visitação às pessoas privadas de liberdade, suprimindo exigências excessivas e inconstitucionais e procedimentos morosos que impedem a convivência com familiares e amigos e prejudicam a ressocialização;
32. **Aumento do número de servidores na unidade;**
33. **Implementação de programa de combate a incêndio** com a colocação de extintores em toda a Unidade Prisional;
34. **Oferecimento de cursos de capacitação,** com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;
35. **Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP,** Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

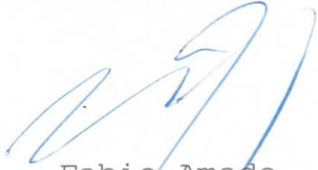



- 36. Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal,** uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça.

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

  
Roberta Fraenkel  
Defensora Pública  
Mat. N°877.426-7

  
Fabio Amado  
Defensor Público  
Mat. N°877.395-4

  
Tuanne Guedes  
Estagiária  
Mat. N° 162.991